

# REGULAMENTO DE ARRECADAÇÃO

## CONSOLIDADO



**ecad**

direitos autorais



## ÍNDICE

<b>Parte I</b>	<b>Finalidades</b>	<b>03</b>
	<b>Princípios Gerais</b>	<b>04</b>
<b>Parte II</b>	<b>Aplicação das Normas de Cobrança</b>	<b>08</b>
<b>Parte III</b>	<b>Disposições Finais</b>	<b>12</b>
	<b>Tabelas de Preços</b>	<b>12</b>
	<b>Usuários Permanentes</b>	<b>12</b>
	<b>Usuários Eventuais</b>	<b>16</b>



## **ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO**

### **E C A D**

#### **REGULAMENTO DE ARRECADAÇÃO**

O ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD instituído pelo artigo 115, da lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, e autorizado a funcionar no país pelo Conselho Nacional de Direito Autoral - CNDA, e mantido nos termos do artigo 99 da Lei nº 9610/98, de 19 de fevereiro de 1998, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Guilhermina Guinle nº 207, tendo em vista a determinação proferida por sua Assembléia Geral nas reuniões dos dias 12 de agosto, 24 de novembro do ano de 1998 e 12 de março de 2003, comunica às autoridades em geral, aos interessados, e em especial aos usuários de composições musicais ou lítero-musicais e de fonogramas nacionais e estrangeiros que estão sob seu controle e cuja utilização, através da radiodifusão e transmissão por qualquer modalidade, da exibição cinematográfica e da execução pública em estabelecimentos de frequência coletiva em espetáculos ou audições, depende de prévia e expressa autorização do Escritório, que fica extinta a TABELA DE PREÇOS DE DIREITOS AUTORAIS DO ECAD, publicada no “Diário Oficial da União”, seção I, de 24 de julho de 1989, págs. 12331, passando a vigorar, a partir da data de seu registro no Cartório competente, o presente REGULAMENTO DE ARRECADAÇÃO, consolidado e aprovado pela Assembléia Geral do ECAD em 12/08/98 e 24/11/98, incorporadas às alterações aprovadas pela Assembléia Geral, em sua 274ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de março de 2003, que obedecerá aos princípios abaixo definidos:

#### **PARTE I**

##### **FINALIDADES**

1. O presente Regulamento de Arrecadação tem por finalidade estabelecer princípios e normas para a arrecadação dos direitos autorais e dos que lhe são conexos, relativos à execução pública, inclusive através da radiodifusão e transmissão por qualquer modalidade, da exibição cinematográfica e por qualquer outro meio ou processo similar, das composições musicais, lítero-musicais e de fonogramas, em consonância com o art. 5º inciso XXVII da Constituição Federal e com os Artigos 28, 29, 68, 86, 90, 93 e 94 da Lei nº 9.610/98.
2. Os valores arrecadados serão distribuídos aos titulares de direito, em conformidade com o Regulamento de Distribuição do ECAD.



## **PRINCÍPIOS GERAIS**

Considerando a prerrogativa constitucional assegurada no art. 5º, inciso XXVII da Constituição Federal, de que somente aos titulares de direitos autorais, seus herdeiros e sucessores competem dispor, com exclusividade, sobre a utilização de seus bens intelectuais;

Considerando que o Artigo 115 da Lei 5.988 de 1973 determinou a criação do ECAD, o qual foi mantido pelo art. 99 da Lei nº 9.610/98, com a finalidade de arrecadar e distribuir os direitos relativos à execução pública, inclusive através da radiodifusão, transmissão por qualquer meio e da exibição cinematográfica, das composições musicais ou lítero-musicais e de fonogramas;

Considerando que as associações integrantes do ECAD, na forma do artigo 98 da Lei 9.610 de 1998, são mandatárias de seus associados e representados para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais, bem como para sua cobrança;

Considerando que o ECAD, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas associações que o integram, é a única entidade que tem a prerrogativa de autorizar e proibir a utilização de obras musicais, lítero-musicais e fonogramas em execuções públicas, agindo em nome próprio como mandatário legal e substituto processual dos titulares, em conformidade com a alínea “b” do inciso XXVII do art. 5º da Constituição Federal, combinado com os artigos 68 e 99 da Lei nº 9.610/98; Fica estabelecido que:

- 1) Para efeito de aplicação da Tabela de Preços praticados pelo ECAD, que é parte integrante deste Regulamento, considera-se usuário de direito autoral toda pessoa física ou jurídica que utilizar obras musicais, lítero-musicais, fonogramas, através da comunicação pública, direta ou indireta, por qualquer meio ou processo similar, seja a utilização caracterizada como geradora, transmissora, retransmissora, distribuidora ou redistribuidora. (Art. 29 – VII, VIII, alíneas “b” a “f”; Art. 68 e parágrafos, Art. 86 e Art. 89 da Lei 9.610/98).
- 2) Para a concessão das autorizações para a utilização das obras musicais, lítero-musicais e fonogramas, o ECAD tomará por base o enquadramento dos usuários na Tabela de Preços que faz parte integrante deste Regulamento, condicionando-as ao pagamento da remuneração prevista, obrigando-se ainda o usuário a proporcionar os meios adequados à verificação dos elementos que servirão de base de cálculo do valor cobrado, bem como à coleta de dados necessários à distribuição dos direitos arrecadados (art. 68 § 6º da Lei 9.610/98).
- 3) Os valores fixados pela Tabela de Preços do ECAD corresponderão às utilizações musicais realizadas por meios mecânicos direta ou indiretamente, parcial ou totalmente. Quando a utilização se der exclusivamente pela execução musical ao vivo, tais valores sofrerão redução de 1/3 (um Terço), seja pelo critério de cobrança por participação percentual, seja por parâmetro físico.
- 4) O enquadramento dos usuários na Tabela de Preços do ECAD levará em consideração as formas de utilização das obras musicais, lítero-musicais e fonogramas, sua classificação por espécie, categoria e frequência.
- 5) As diferentes formas de utilização de obras musicais, lítero-musicais e de fonogramas são independentes entre si, ainda que realizadas por um mesmo usuário, no mesmo local, e a cada



uma delas corresponderá uma autorização e seu respectivo enquadramento na Tabela de Preços (art. 31 da Lei no. 9.610/98). Para o efeito da aplicação deste princípio, são consideradas formas de utilização:

- a) **EXECUÇÃO MUSICAL** - qualquer meio ou processo de comunicação de obras musicais, lítero-musicais e de fonogramas ao público, mediante quaisquer processos fonomecânicos, eletrônicos ou audiovisuais, direta ou indiretamente, tais como em espetáculos de natureza diversa, espetáculos e desfiles carnavalescos, audições públicas, concursos, sejam essas execuções realizadas em locais fechados ou abertos, em teatros, cinemas, salões de baile, concertos, boates, bares, clubes de qualquer natureza, lojas comerciais e industriais, escritórios particulares, órgãos públicos da administração direta ou indireta, fundacionais e estatais, em estádios, circos, restaurantes e similares, hotéis e motéis, meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo, alto-falantes, e onde quer que se executem, interpretem, transmitam ou retransmitam obras musicais, lítero-musicais e fonogramas protegidos pela Lei (Art. 68 § terceiro da Lei 9.610/98).
- b) **EMISSÃO ou TRANSMISSÃO MUSICAL** - a comunicação ao público de obras musicais, lítero-musicais e de fonogramas por provedores de sinais de rádio, televisão ou redes digitais e similares, com ou sem imagem, através de ondas radioelétricas, fios, fibra ótica, cabos, redes telefônicas, satélites ou por quaisquer outros meios similares, existentes ou que venham a ser inventados.
- c) **RETRANSMISSÃO MUSICAL** – a emissão simultânea da transmissão de uma empresa por outra.
- d) **DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO MUSICAL** - a captação de sons ou de sons e imagens emitidas, transmitidas ou retransmitidas por provedores de sinais para distribuição final ao público.
- 6) As autorizações para utilização musical concedidas pelo ECAD abrangem todas as obras constantes do repertório representado pelas associações integrantes do Escritório independentemente do número de obras a serem utilizadas. Os preços praticados pelo ECAD não guardam qualquer proporção ou correlação com a quantidade de obras executadas.
- 7) Os usuários dos direitos autorais serão classificados segundo o tipo de atividade econômica e frequência de utilização das obras musicais, lítero-musicais e fonogramas, e enquadrados na Tabela de Preços integrante desse Regulamento. Os usuários poderão ser assim classificados:
  - **Usuário Permanente** - Aquele que de maneira constante, habitual e prolongada utiliza obras musicais e fonogramas em sua atividade profissional ou comercial. A periodicidade do pagamento da retribuição autoral será no mínimo mensal. No caso da promoção de espetáculos, cinemas e circos consideram-se habitual à execução musical sempre que o usuário, num mesmo local de que seja proprietário, arrendatário ou empresário, tiver efetuado no mínimo 8 (oito) espetáculos ou audições musicais por mês durante 10 (dez) meses em cada ano civil. Também se enquadram como permanentes, os empresários locais ou regionais que promovem espetáculos musicais em várias cidades, nas mesmas condições acima referidas. Caso o usuário permanente se torne inadimplente, perderá a prerrogativa de usufruir a



qualquer benefício que lhe tenha sido conferido em razão da permanência da utilização musical.

- **Usuário Eventual** - aquele que por exclusão não é usuário permanente.
  - **Usuário Geral** - para os efeitos do Regulamento de Distribuição, é aquele que não foi enquadrado como emissora de radiodifusão e transmissão por qualquer modalidade, circo e parque temático, sala de projeção, promotor de show, espetáculos e eventos especiais.
- 8) O ECAD poderá fixar o pagamento antecipado por estimativa de receita bruta ou exigir uma garantia mínima e a assinatura de um Termo de Responsabilidade em formulário fornecido pelo Escritório quando o preço da utilização dos direitos autorais a ser pago pelo usuário for fixado em uma percentagem aplicada sobre a receita bruta (considerados os ingressos e demais receitas), que será aferida imediatamente após a realização do espetáculo ou audição.
- a) Consideram-se como elementos formadores da receita bruta, a venda de ingressos, entradas, convites, couvert artístico, consumação obrigatória, aluguéis de mesa, comercialização de anúncios ou espaços publicitários, patrocínios, apoios, subvenções, venda de recipientes para festivais de bebidas, ou qualquer outra modalidade de cobrança, ainda que implícita, sempre que relacionadas com a realização do evento no qual se utilizarem obras musicais;
- b) Os eventos, shows ou espetáculos musicais que não dispuserem ingressos à venda, mas apreciarem receitas de outra natureza, tais como, publicidade, subvenções, patrocínios ou apoios financeiros, estas serão consideradas para efeito de receita bruta, não se considerando a tabela de preços constante no Item I, dos Usuários Eventuais.
- 9) Tendo em vista o princípio constitucional garantido pelo inciso XXVII do art. 5º da Constituição Federal e no exercício do mandato conferido pelas associações que o integram, o ECAD utilizará em sua Tabela de Preços o referencial denominado UNIDADE DE DIREITO AUTORAL - UDA, cujo valor unitário será fixado pela Assembléia Geral do Escritório e será objeto de reajustes periódicos.
- 10) A arrecadação de direitos autorais e conexos pelo ECAD será efetuada em todo o território nacional, através da utilização de guias de pagamento padronizadas, pagáveis em rede bancária autorizada. (art. 99 § 3º da Lei nº 9610/98)
- 11) O ECAD lavrará Termos de Comprovação de Utilização Musical sempre que a utilização de obras musicais, lítero-musicais e fonogramas sejam realizados sem a prévia autorização do Escritório, ficando o usuário sujeito às sanções previstas nos arts. 105 e 109 da Lei no. 9.610/98 e no art. 184 do Código Penal.
- 12) Os proprietários, diretores, gerentes, empresários e arrendatários dos locais ou estabelecimentos a que alude o parágrafo terceiro do Art. 68 da Lei 9.610/98 respondem pela violação de direitos autorais solidariamente com os organizadores dos espetáculos ou audições musicais, tal como dispõe o artigo 110 da referida Lei.



- 13) Toda pessoa, física ou jurídica que pretenda utilizar mediante qualquer das modalidades previstas no art. 99 da Lei nº 9.610/98, obras musicais, lítero-musicais e fonogramas, está obrigada por lei a obter autorização do ECAD, através do pagamento da retribuição autoral, a ser efetuado mensalmente pelos usuários permanentes e por evento, no caso de utilizações eventuais. O ECAD não está obrigado a autorizar a utilização das obras musicais, lítero-musicais e fonogramas por usuário em débito com o Escritório.
- 14) O usuário deve fornecer ao ECAD toda a informação necessária para que sua atividade seja devidamente enquadrada. O enquadramento dos usuários na tabela do ECAD levará em consideração as formas de utilização das obras musicais, lítero-musicais e fonogramas, sua classificação por categoria e frequência de utilização. Caso o usuário não forneça os dados necessários para o cálculo do valor devido, o ECAD poderá estimá-lo e fixá-lo para efeitos de cobrança.
- 15) Quando constarem no roteiro musical do show ou evento obras em domínio público, o ECAD calculará o valor devido proporcionalmente ao número das obras musicais protegidas.
- 16) Os ingressos de cortesia ficam limitados em 10% (dez por cento) para cada forma de utilização e serão calculados sobre o total dos ingressos vendidos. O número de ingressos que exceder aos 10% será considerado como se fossem ingressos vendidos e sobre o valor correspondente será calculado o percentual do direito autoral. Ocorrendo a venda de ingressos com valores diferenciados no local onde o evento se realiza, deverá ser apurado o valor médio desses ingressos, multiplicando-se pela quantidade de excedentes ao limite máximo de 10% relativos às cortesias, calculando-se sobre o resultado, o percentual do direito autoral. Essas regras serão aplicadas para todas as formas ou denominações de cortesias distribuídas que permitam o acesso ao local do evento, excluindo-se apenas as credenciais de serviço apresentadas pela imprensa, bombeiros, polícia civil ou outras entidades de controle de segurança.
- 17) No caso de utilização musical realizada por Entidades Beneficentes, regularmente registradas em órgãos do poder público, os preços constantes do presente Regulamento sofrerão redução de até  $\frac{1}{4}$ , observadas as seguintes condições: a) que a entidade encaminhe requerimento ao ECAD com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à realização do evento; b) que a entidade comprove ser a realizadora do evento, praticando todos os atos próprios da atividade empresarial, tais como a administração financeira, a realização dos ajustes do local, a contratação de artistas, a obtenção de licenças e alvarás junto aos órgãos públicos; c) que a entidade prove, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, através dos registros contábeis, ser beneficiária de toda receita gerada pelo evento, sob pena de cancelamento pelo ECAD do desconto concedido, além da suspensão de autorizações futuras.



## PARTE II

### APLICAÇÃO DAS NORMAS DE COBRANÇA

**I - O ECAD** observará, quando da aplicação do Regulamento de Arrecadação, as seguintes normas de cobrança:

- 1 – Quando o valor da retribuição autoral tiver por base o critério de participação na receita bruta, em caso de shows e espetáculos, o usuário firmará um Termo de Responsabilidade, em formulário fornecido pelo ECAD;
  - A) O pagamento poderá ser feito de forma antecipada. Entende-se como pagamento antecipado aquele cobrado por estimativa de receita bruta e efetuado previamente sem aferição de público ou receita.
  - B) O percentual relativo ao recolhimento dos direitos autorais incidirá sobre a estimativa de lotação de no mínimo 70% da capacidade do local ou sobre o número de ingressos confeccionados pelos promotores, ou ainda sobre qualquer forma de acesso, permanência ou participação do público no evento, dentro dos limites estabelecidos pelos organismos de controle e segurança.
  - C) A estimativa de lotação não poderá ser inferior a 70% da capacidade do local. Comprovada a não realização do show ou espetáculo, o ECAD devolverá o valor pago antecipadamente.
  - D) Considerada pelo ECAD a impossibilidade da cobrança por estimativa, o ECAD exigirá do usuário o pagamento de uma garantia mínima, e a assinatura de um Termo de Responsabilidade em formulário próprio, sempre que o preço da utilização musical for calculado com base em uma percentagem aplicada sobre a receita bruta dos ingressos, que será aferida imediatamente após a realização do espetáculo os shows, nos termos do parágrafo quinto, art. 68, da Lei 9.610/98. O ECAD fixará a quantia a ser recolhida pelo usuário, a título de garantia mínima da seguinte forma:
    - a) Será estimada a receita bruta proveniente da utilização, tomando-se por base os critérios já mencionados neste Regulamento;
    - b) O valor da garantia mínima nunca será inferior a 30% do valor total estimado pelo ECAD, conforme estabelecido neste Regulamento;
    - c) Após a utilização e apurada a receita bruta efetiva, o usuário, na forma e prazo estabelecido no termo de Responsabilidade, recolherá ao ECAD o saldo, se houver. Comprovada a não realização do show ou espetáculo, o ECAD devolverá o valor recebido a título de garantia mínima.



2 - Na falta de cobrança de ingressos em shows, espetáculos públicos e em bailes carnavalescos promovidos por clubes e casas de diversões, a cobrança será feita tomando-se por base, como determina o Regulamento, a estimativa de público nunca inferior a 70% da capacidade de total dos recintos em que serão realizados os eventos.

3 - Tratando-se de espetáculo, show ou evento musical realizado em ambiente aberto ou logradouro público, e não existindo qualquer tipo de receita, seja através de pagamento de ingresso, produtos, espaços publicitários, aportes de patrocínio, apoio financeiro ou subvenções, o ECAD utilizará os seguintes critérios, em ordem de preferência:

- a) a retribuição autoral será calculada com base em 15% (quinze por cento) do custo ou orçamento total do evento, composto pelos custos com artistas e músicos, equipamentos de som, montagem de palco, serviços técnicos de qualquer natureza.

Não havendo a apresentação do orçamento total pelo usuário, ou em caso de apresentação, que 15% do orçamento total sejam inferiores ao resultado obtido pelo critério do parâmetro físico, ou inferior a 15% dos custos musicais, será adotado o critério do parâmetro físico, conforme tabela de preços constante no Item I, dos Usuários Eventuais

4 - Tratando-se de espetáculo, show ou evento musical realizado em ambiente fechado e não existindo qualquer tipo de pagamento para ingresso ou receita qualquer, a retribuição autoral será calculada com base no parâmetro físico, desde que não seja inferior a 15% do custo ou orçamento total do evento, composto pelos custos com artistas e músicos, equipamentos de som, montagem de palco, serviços técnicos de qualquer natureza; também não poderá ser inferior a 15% de todos os aportes feitos por patrocinadores, apoiadores e subvencionistas.

## II - O USUÁRIO EM MORA, ficará sujeito às seguintes cominações:

- a) MULTA de dez por cento (10%) sobre o valor devido quando se tratar exclusivamente de atraso no pagamento;
- b) JUROS de doze por cento (12%) ao ano, incidentes sobre o valor total do débito;
- c) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, com base na variação nominal da TR, contada a partir da data do pagamento ou do evento em que se deu a violação do direito autoral;
- d) Multa prevista no art. 109 da Lei nº 9.610/98.

**III – PARA A ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS** o Regulamento de Arrecadação prevê reduções aplicáveis. As reduções previstas no presente Regulamento de Arrecadação, para a ADEQUAÇÃO DE PREÇOS, serão aplicadas cumulativamente, obedecendo rigorosamente à seguinte seqüência:

**3.1 MÚSICA AO VIVO** - os valores fixados pela Tabela de Preços do ECAD corresponderão às utilizações musicais realizadas por meios mecânicos, direta ou indiretamente, parcial ou



totalmente. Quando a utilização se der exclusivamente pela execução musical ao vivo, tais valores sofrerão redução de 1/3 (um terço), seja qual for o critério de cobrança, conforme já especificado na Parte I deste Regulamento.

**3.2 CATEGORIA SÓCIO-ECONÔMICA E NÍVEL POPULACIONAL** - os valores constantes exclusivamente na coluna **COBRANÇA POR PARÂMETRO FÍSICO** da Tabela de Preços, serão reduzidos de 15% (quinze por cento) a 60% (sessenta por cento), de acordo com a categoria sócio-econômica da unidade da federação, e o nível populacional do município, conforme o quadro abaixo. Tal redução não se aplica às emissoras de radiodifusão e transmissão por qualquer modalidade, nem aos preços constantes da Tabela do item I 3.b, da Parte II deste Regulamento.

Categoria Sócio-Econômica Da Unidade da Federação	Nível Populacional do Município		
	1	2	3
<b>A</b>	-x-	15%	30%
<b>B</b>	15%	30%	45%
<b>C</b>	30%	45%	60%

Para efeito de aplicação do quadro de desconto, são assim subdivididas as categorias sócio-econômicas (\*) e os níveis populacionais.

CATEGORIA SÓCIO-ECONÔMICA		
REGIÃO "A"	REGIÃO "B"	REGIÃO "C"
UNIDADE DA FEDERAÇÃO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO
BAHIA DISTRITO FEDERAL MINAS GERAIS PARANÁ PERNAMBUCO RIO DE JANEIRO SANTA CATARINA SÃO PAULO RIO GRANDE DO SUL	ALAGOAS AMAZONAS CEARÁ ESPÍRITO SANTO GOIÁS PARÁ PARAIBA RIO GRANDE DO NORTE	ACRE AMAPÁ FERNANDO DE NORONHA MARANHÃO MATO GROSSO MATO GROSSO DO SUL PIAUI RONDÔNIA RORAIMA SERGIPE TOCANTINS

NÍVEIS POPULACIONAIS	NÚMERO DE HABITANTES
<b>3</b>	ATÉ..... 150.000
<b>2</b>	DE ..... 150.001 A 300.000
<b>1</b>	ACIMA DE 300.000



3.2.1 - PERCENTUAIS DE DESCONTOS PARA O DISTRITO FEDERAL (DF)	
TABELA DE DESCONTOS POR CIDADE/ÁREAS (DF)	
a) Brasília	sem desconto
b) Guará, Cruzeiro, SIA, Park Way, Taguatinga e Gama	10 %
c) Ceilândia, Candagolandia, Núcleo Bandeirantes e Sobradinho	20 %
d) Brasilândia, Planaltina, Samambaia e Assentamentos	30 %

#### **IV - PROGRAMAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS (ART. 68 § 6º DA LEI 9.610/98)**

**4.1** Ao requerer a autorização prévia para utilização, o usuário deverá apresentar ao ECAD a relação completa das obras musicais a serem utilizadas com a identificação dos respectivos autores e em caso de utilização de fonogramas, dos intérpretes e produtores. No cabeçalho da relação deverão constar a data, o título e o(s) intérprete(s) do espetáculo, bem com o nome do local, endereço e o nome do responsável pelo evento, nos termos do item 12 da Parte I deste Regulamento.

#### **4.2 PROGRAMAÇÃO DE EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS**

Ao requerer a autorização prévia para utilização, o exibidor deverá apresentar ao ECAD, a relação completa dos filmes exibidos no período anterior, com os montantes arrecadados relativos a cada filme. No cabeçalho da relação, deverão constar o nome do usuário exibidor, endereço e o período de exibição.

#### **4.3 PROGRAMAÇÃO DE TRANSMISSÕES E RETRANSMISSÕES POR QUALQUER MODALIDADE OU PROCESSO.**

Ao requerer a autorização prévia para utilização, o usuário deverá apresentar ao ECAD, a relação completa das obras musicais executadas no mês anterior, observando-se o dia e a hora de cada execução, com a identificação dos respectivos autores, intérpretes e produtores dos fonogramas. No cabeçalho da relação, deverão constar o nome da emissora e sua frequência, sua razão social, CGC, Cidade, Estado e período a que se refere a listagem.



### PARTE III - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A Consolidação do presente Regulamento de Arrecadação foi elaborada observando-se as alterações aprovadas pela Assembléia Geral do ECAD, consignadas nas Atas das seguintes reuniões: 115ª de 11/11/93; 149ª de 23/01/96; 151ª de 27/02/96; 159ª de 02/07/96; 163ª de 29/10/96, e 211ª de 24/11/98, todas devidamente registradas no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.
2. O presente REGULAMENTO DE ARRECADAÇÃO e a Tabela de Preços em anexo, que dele faz parte integrante, devidamente consolidado com as alterações que lhe foram pertinentes, aprovado pela Assembléia Geral do ECAD em sua Reunião de nº 211, realizada em 24 de novembro de 1998 e assinado pelos Representantes das Associações Efetivas presentes na Reunião, identificados na Ata, terá vigência a partir do dia 1º de janeiro de 1999, revogando-se o Regulamento e a Tabela anteriores e as disposições que lhe são contrárias.

#### TABELA DE PREÇOS

#### ENQUADRAMENTO DOS USUÁRIOS E DAS UTILIZAÇÕES MUSICAIS

#### USUÁRIOS PERMANENTES

##### 1 - EXECUÇÃO MUSICAL EM ESPETÁCULOS MUSICAIS OU CASAS DE DIVERSÃO

ESPÉCIE DE USUÁRIO	COBRANÇA POR PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL (*)	COBRANÇA POR PARÂMETRO FÍSICO (**)
Usuários Gerais	7,5% s/receita bruta	8,15 UDAs p/ 10 m <sup>2</sup> p/ mês

##### 2 - EXECUÇÃO MUSICAL EM OBRAS AUDIOVISUAIS EM SALAS DE PROJEÇÃO, POR QUALQUER MEIO OU PROCESSO.

ESPÉCIE DE USUÁRIO	COBRANÇA POR PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL (*)	COBRANÇA POR PARÂMETRO FÍSICO (**)
Usuários Gerais	2,5% s/receita bruta	2,70 UDAs p/ 10 m <sup>2</sup> p/ mês

##### 3 - EXECUÇÃO MUSICAL EM ESPETÁCULOS CIRCENSES, POR QUALQUER MEIO OU PROCESSO.

ESPÉCIE DE USUÁRIOS	COBRANÇA POR PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL (*)	COBRANÇA POR PARÂMETRO FÍSICO (**)
Qualquer espécie de usuários	3,75% s/Receita Bruta	0,27 UDA p/10 m <sup>2</sup> p/função

**4 - EXECUÇÃO MUSICAL EM ATIVIDADES DIVERSAS, POR QUALQUER MEIO OU PROCESSO, INCLUSIVE A SONORIZAÇÃO AMBIENTAL POR CAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO RECEBIDA.**

ESPÉCIE DE USUÁRIO	COBRANÇA POR PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL (*)	COBRANÇA POR PARÂMETRO FÍSICO (**)
Clubes sociais (atividade s/dança)	1,5% sobre a receita bruta da contribuição social	1,60 UDAs p/ 10 m <sup>2</sup> - p/mês
Clubes sociais (atividade c/dança)	3,9% s/receita bruta da contribuição social	3,25 UDAs p/ 10m <sup>2</sup> p/ mês
Casa de diversão (sem dança)	3,75% s/ receita bruta	4,05 UDAs p/ 10 m <sup>2</sup> - p/mês
Casa de diversão (com dança)	7,5% s/ receita bruta	8,15 UDAs p/ 10m <sup>2</sup> – p/mês
Restaurantes e Similares		0,70 UDA p/ 10 m <sup>2</sup> -p/mês
Rinques de patinação	3,75% s/ receita bruta	4,05 UDAs p/ 10 m <sup>2</sup> - p /mês
Empresa de transporte aéreo	_____	0,50 UDA p/ vôo nacional
Empresa de transporte aéreo	_____	1,00 UDA p/ vôo internacional
Empresa de transporte marítimo e fluvial Nacional e Internacional	_____	41,83 UDAs p/ embarcação - p/mês
Empresa de transporte ferroviário	_____	10,17 UDAs p/ composição - p/mês
Empresa de transporte rodoviário Nacional	_____	0,80 UDA p/ veículo - p/mês
Internacional	_____	1,60 UDA p/ veículo – p/ mês
Terminais, shoppings, condomínios e edifícios (áreas comuns de circulação).	_____	0,11 UDA p/ 10 m <sup>2</sup> - p/mês
Hotéis (somente para aposentos, corredores, saguões e elevadores).	_____	4,50 UDAs p/ 10 aposentos - p/mês
Motéis (somente para aposentos)	_____	9,00 UDAs p/ 10 aposentos p/mês
Estabelecimentos de cultura física ou dança	_____	1,00 UDA p/ 10 m <sup>2</sup> - p/mês
Demais espécies de usuários	_____	0,45 UDA p/ 10 m <sup>2</sup> - p/mês

OBS: Para o cálculo da retribuição autoral devida pelos hotéis e motéis, relativamente à sonorização de seus aposentos, será considerada a taxa de ocupação, que nunca poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da lotação máxima do estabelecimento.



### 5 - TRANSMISSÃO E / OU RETRANSMISSÃO MUSICAL POR SERVIÇO DE ALTO FALANTE.

ESPÉCIE DE USUÁRIO	COBRANÇA POR PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL (*)	COBRANÇA POR PARÂMETRO FÍSICO (**)
Qualquer espécie de usuário ambulante	7,5% s / receita bruta	8,15 UDAs p/ veículo p/ mês
Qualquer espécie de usuário fixo	7,5% s / receita bruta	4,08 UDAs p/ local p/ mês

OBS: A tabela acima não se aplica aos tríos elétricos, que estão enquadrados no item 6.2-Usuários Eventuais.

### 6 - DISTRIBUIÇÃO E/OU REDISTRIBUIÇÃO MUSICAL, COM OU SEM IMAGEM, POR QUALQUER MEIO OU PROCESSO, INCLUSIVE PELA REDE TELEFÔNICA, SISTEMA DE SATÉLITE, CABO OU OUTROS MEIOS ANÁLOGOS.

ESPÉCIE DE USUÁRIO	COBRANÇA POR PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL (*)	COBRANÇA POR PARÂMETRO FÍSICO (**)
Geradora de musica funcional		45,00 UDAs p/ mês
Televisão por assinatura	2,55 % sobre a receita de assinatura e de inserção de publicidade.	

### 7 - MÚSICA DE FUNDO INCIDENTAL NA ESPERA DE CONVERSA POR TELEFONE.

ESPÉCIE DE USUÁRIO	COBRANÇA P/ PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL (*)	COBRANÇA POR PARÂMETRO FÍSICO (**)
Espera Telefônica	2,55% sobre seus contratos de prestações de serviços	0,27 UDA p/cada grupo 10 aparelhos

(\*) Com apuração de receita (Item 8 – Parte I)

(\*\*) Sem apuração de receita

### 8 – EXECUÇÃO MUSICAL EM BUFFET/ CASAS DE FESTAS

ESPÉCIE DE USUÁRIO	COBRANÇA POR PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL (*)	COBRANÇA POR PARÂMETRO FÍSICO (**)
Usuários Gerais	7,5% sobre receita bruta	0,70 UDA's p/ 10m <sup>2</sup> p/ mês

OBS: Para cálculo da retribuição autoral devida será considerada preferencialmente a receita bruta. O percentual de 7,5% incidirá sobre 30% (trinta por cento) do valor cobrado por pessoa. O valor diário resultará da multiplicação do número de pessoas, pelo percentual de 7,5% calculado sobre os 30% do valor cobrado por pessoa. A mensalidade será a média da soma de todos os valores diários obtidos. A mensalidade será revista periodicamente.



## **9 - TRANSMISSÃO E / OU RETRANSMISSÃO MUSICAL, COM OU SEM IMAGEM, PELA RADIODIFUSÃO POR ONDAS HERTZIANAS.**

### **9.1 – EMISSORAS DE TELEVISÃO**

#### **9.1.1 – EMISSORAS QUE CELERAREM CONTRATOS COM O ECAD**

a) As emissoras de rádio e televisão pagarão mensalmente pelos direitos autorais de transmissão e/ou retransmissão de obras e de fonogramas musicais, uma importância correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do respectivo faturamento real apurado no mês anterior ao do que corresponder ao da competência da mensalidade. O documento informativo apresentado pela Emissora será o documento idôneo para comprovar o faturamento; ou;

b) Quando a parcela mensal calculada pelo critério acima previsto for inferior a importância resultante da multiplicação de 240 anúncios indeterminados ou rotativos de 30" (trinta segundos), conforme tabela de preços vigente da emissora, com transmissão diária de 24:00 (vinte e quatro) horas, variando proporcionalmente para períodos inferiores, prevalecerá este preço mínimo para pagamento dos direitos autorais, ficando desconsiderado o critério de percentual no item a.

c) A aplicação deste critério não poderá resultar em valor inferior a 2 (dois) salários mínimos.

#### **9.1.2 – EMISSORAS QUE NÃO FIRMAREM CONTRATOS COM O ECAD**

a) As emissoras de televisão pagarão mensalmente pelos direitos autorais de transmissão e/ ou retransmissão de obras e de fonogramas musicais, uma importância correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do respectivo faturamento real apurado no mês anterior ao que corresponder ao da competência da mensalidade. O documento informativo apresentado pela emissora será o documento idôneo para comprovar o faturamento; ou;

b) Quando a parcela mensal calculada pelo critério acima previsto for inferior à importância resultante da multiplicação de 320 anúncios indeterminados ou rotativos de 30 (trinta segundos) conforma tabela de preços vigente da emissora, com transmissão diária de 24:00 (vinte e quatro) horas, variando proporcionalmente para períodos inferiores, prevalecerá este preço mínimo para pagamento dos direitos autorais, ficando desconsiderado o critério de percentual estabelecido no item a.

c) A aplicação deste critério, para as emissoras de televisão, não poderá resultar em valor inferior a 2 (dois) salários mínimos.

### **9.2 – EMISSORAS DE RÁDIO AM, FM, OC, OT.**

A tabela em anexo faz parte integrante desta Tabela de Preços e é aplicável para as emissoras de rádio AM, FM, OC e OT.

### **9.3 – EMISSORAS DE RÁDIO AM, FM, OC, OT ASSOCIADAS À ABERT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO.**

Os valores da tabela acima mencionada sofrerão uma redução de 25% (vinte e cinco por cento) apenas em relação às emissoras de rádio que são associadas da Associação Brasileira de Rádio e Televisão – ABERT.

### **9.4 – EMISSORAS DE RÁDIO EDUCATIVAS E MANTIDAS OU SUBSIDIADAS POR ENTIDADES GOVERNAMENTAIS**

a) Aplicam-se às emissoras de rádio educativas e mantidas ou subsidiadas por entidades governamentais os mesmos critérios acima aludidos, reduzindo-se em 50% (cinquenta por cento) os valores obtidos.



## 10 - TRANSMISSÃO E / OU RETRANSMISSÃO MUSICAL POR EMISSORA DE TELEVISÃO EDUCATIVA.

NÍVEIS POPULACIONAIS EM 1000 HABITANTES.					ÍNDICE MENSAL
01 -	Acima de 2.000		>		<b>121,814</b>
02 -	de	<b>1.750</b>	A	<b>2.000</b>	<b>54,996</b>
03 -	de	<b>1.500</b>	A	<b>1.750</b>	<b>45,745</b>
04 -	de	<b>1.250</b>	A	<b>1.500</b>	<b>40,605</b>
05 -	de	<b>1.000</b>	A	<b>1.250</b>	<b>35,465</b>
06 -	de	<b>0.750</b>	a	<b>1.000</b>	<b>28,269</b>
07 -	de	<b>0.500</b>	a	<b>0.750</b>	<b>25,185</b>
08 -	de	<b>0.400</b>	a	<b>0.500</b>	<b>20,005</b>
09 -	de	<b>0.300</b>	a	<b>0.400</b>	<b>10,793</b>
10 -	de	<b>0.200</b>	a	<b>0.300</b>	<b>8,017</b>
11 -	de	<b>0.100</b>	a	<b>0.200</b>	<b>6,990</b>
12 -		<b>menos</b>	de	<b>0.100</b>	<b>5,962</b>

O valor da retribuição autoral mensal será apurado multiplicando-se o índice aplicável ao usuário pelo valor da UDA. Caso a emissora, mesmo Educativa, aufera receita proveniente da venda de inserções publicitárias, serão aplicados os critérios constantes do item 6.1 da Parte II desta tabela.

## USUÁRIOS EVENTUAIS

### 1 - EXECUÇÃO MUSICAL EM ESPETÁCULOS MUSICAIS

ESPÉCIE DE USUÁRIO	COBRANÇA POR PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL	COBRANÇA POR PARÂMETRO FÍSICO
Usuários Gerais	15% s/ receita bruta	1,63 UDAs p/ 10 m <sup>2</sup> p/ função

### 2 - EXECUÇÃO MUSICAL EM DESFILES DE ESCOLAS DE SAMBA, SOCIEDADES CARNAVALESCAS, BLOCOS E SIMILARES.

ESPÉCIE DE USUÁRIO	COBRANÇA POR PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL	COBRANÇA POR PARÂMETRO FÍSICO
Qualquer espécie de usuário	15% s/ receita bruta e/ou sobre a receita de subvenção e/ou patrocínio – música mecânica.	0,14 UDA por pessoa.
Qualquer espécie de usuário	10% s/ receita bruta e/ou sobre a receita de subvenção e/ou patrocínio – música ao vivo.	0,09 UDA por pessoa.

### 3 - EXECUÇÃO MUSICAL EM ESPETÁCULO COM OBRAS INTELECTUAIS PROTEGIDAS DE NATUREZA DIVERSA (BALÉ, ESPETÁCULOS TEATRAIS, DE VARIEDADES, ETC.) POR QUALQUER MEIO OU PROCESSO.

ESPÉCIE DE USUÁRIO	COBRANÇA POR PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL	COBRANÇA POR PARÂMETRO FÍSICO
Qualquer espécie de usuário	de 2,0% a 10% s/ receita bruta, proporcionalmente a participação da execução ou do conjunto de execuções musicais, no tempo do espetáculo.	de 0,109 a 0,54 UDA p/ 10 m <sup>2</sup> p/ função, proporcionalmente a participação da execução ou do conjunto de execuções musicais, no tempo do espetáculo.

#### 4 - EXECUÇÃO MUSICAL EM DESFILES E LEILÕES, POR QUALQUER MEIO OU PROCESSO.

ESPÉCIE DE USUÁRIO	COBRANÇA POR PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL	COBRANÇA POR PARÂMETRO FÍSICO
Qualquer espécie de usuário	3,75% s/ receita bruta	0,27 UDA p/ 10 m <sup>2</sup> p/função

#### 5 – EXECUÇÃO MUSICAL EM FESTAS DE PEÃO DE BOIADEIRO, EXPOSIÇÕES OU FEIRAS AGROPECUÁRIAS, INDUSTRIAIS OU AGRÍCOLAS E SIMILARES.

ESPÉCIE DE USUÁRIO	COBRANÇA POR PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL	COBRANÇA POR PARÂMETRO FÍSICO
Qualquer espécie de usuário	10% s/receita bruta (7,5% direito autoral) (2,5% direito conexo)	

**Observação:** No caso de realização de shows com cobrança de ingressos específicos nos locais de realização dessas festas, feiras ou exposições, também será devido o valor resultante da aplicação do percentual de 10%(dez por cento) sobre a renda bruta de bilheteria dos shows.

#### 6 - EXECUÇÃO MUSICAL EM EVENTOS ESPECIAIS COM DANÇA (BAILES DE CARNAVAL, REVEILLON, ALELUIA, JUNINOS E SIMILARES), POR QUALQUER MEIO OU PROCESSO.

ESPÉCIE DE UTILIZAÇÃO	COBRANÇA POR PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL;	COBRANÇA POR PARÂMETRO FÍSICO
Música ao vivo com qualquer tipo de receita em recinto fechado.	10% s/receita bruta	1,81 UDA p/ cada grupo de 10 m <sup>2</sup> ou 0,09 UDA por pessoa.
Música por meio mecânico com qualquer tipo de receita, em recinto fechado.	15% s/ receita bruta	2,71 UDA p/ cada grupo de 10 m <sup>2</sup> ou 0,14 UDA por pessoa.

#### 6.1 – EXECUÇÃO MUSICAL EM EVENTOS ESPECIAIS, SEM DANÇA, SEM SHOW E SEM QUADRILHA, POR QUALQUER MEIO OU PROCESSO.

ESPÉCIE DE UTILIZAÇÃO	COBRANÇA POR PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL	COBRANÇA POR PARÂMETRO FÍSICO
Festa Junina com sonorização ambiental música por aparelho (Arraiá e Quermesse sem show).	1,95% s/ receita bruta de bilheteria.	0,03 UDA por pessoa, por dia/evento.



Festa Junina com sonorização ambiental música ao vivo (Arraial e Quermesse sem show).	1,30% s/ receita bruta de bilheteria	0,02 UDA por pessoa, por dia/evento.
Reveillon em Copacabana exclusivamente pela sonorização ambiental por qualquer meio eletrônico audiovisual, de recepção, geração ou retransmissão.	_____	5.000 UDAs por evento.

## 6.2 – TRIOS ELÉTRICOS, MICARETAS E SIMILARES.

ESPÉCIE DE USUÁRIO	COBRANÇA P/ PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL	COBRANÇA P/ PARÂMETRO FÍSICO
Trios sem blocos– música mecânica	7,5% sobre os produtos vendidos	254 UDAs por saída/dia
Trios sem blocos-música ao vivo	5% sobre os produtos vendidos	169 UDAs por saída/dia
Trios com blocos-música mecânica	7,5% sobre os produtos vendidos	338 UDAs por saída/dia
Trios com blocos-música ao vivo	5% sobre os produtos vendidos	225 UDAs por saída/dia
Trios e blocos c/ patrocínio e/ou Subvenção – música mecânica	15% sobre a subvenção e/ou patrocínio	_____
Trios e blocos c/ patrocínio e/ou Subvenção – música ao vivo	10% sobre a subvenção e/ou patrocínio	_____

## 7 - EXECUÇÃO MUSICAL EM DEMAIS FINALIDADES COM DANÇA, POR QUALQUER MEIO OU PROCESSO, INCLUSIVE A POR CAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO RECEBIDA.

ESPÉCIE DE USUÁRIO	COBRANÇA POR PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL;	COBRANÇA POR PARÂMETRO FÍSICO
Casamento Aniversário Debutantes Formaturas. Batizados	15% sobre o aluguel do salão ou recinto	Sem cobrança de aluguel 1,63 UDAs p/10 m <sup>2</sup> p/função

## 7.1 – EXECUÇÃO MUSICAL EM DEMAIS FINALIDADES SEM DANÇA, POR QUALQUER MEIO OU PROCESSO, INCLUSIVE POR CAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO RECEBIDA.

ESPÉCIE DE USUÁRIO	COBRANÇA POR PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL (*)	COBRANÇA POR PARÂMETRO FÍSICO (**)
Colação de Grau	7,5% sobre o aluguel do salão ou recinto	Sem cobrança de aluguel 0,54 UDA's p/ 10m <sup>2</sup> p/função
Qualquer espécie de usuários	--- X ---	0,54 UDA's p/ 10m <sup>2</sup> p/função



#### 8 - TRANSMISSÃO E/OU RETRANSMISSÃO MUSICAL POR SERVIÇO DE ALTO-FALANTE.

ESPÉCIE DE USUÁRIO	COBRANÇA POR PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL	COBRANÇA POR PARÂMETRO FÍSICO
Qualquer espécie de usuário ambulante	15% s/ receita bruta	1,08 UDAs p/ veículo p/ função
Qualquer espécie de usuário fixo	15% s/ receita bruta	0,54 UDA p/ local p/ função

OBS: A tabela acima não se aplica aos Trios Elétricos, que estão enquadrados no item 6.2.



## **ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DE ARRECADAÇÃO APROVADAS**

### **ATA DA 215ª REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD**

**3.1) Área de Arrecadação: a) Fixação da retribuição autoral para as Rádios Comunitárias** – Após a leitura de estudo realizado pela Assessoria de Arrecadação, a Assembléia fixou o valor da retribuição autoral devida pelas rádios comunitárias em 2,5% sobre o faturamento, sendo o valor mínimo a ser cobrado igual a 6 UDAs.

### **ATA DA 230ª REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD**

**3.2) Área de Arrecadação: b) Fixação da Retribuição Autoral para Shows e Eventos Religiosos** – A Assembléia Geral decidiu por aplicar aos eventos religiosos a redução de  $\frac{1}{4}$  do valor total da retribuição autoral devida, acrescentando, à Parte I – Princípios Gerais do Regulamento de Arrecadação, o item 18, redigido da seguinte forma: “18) Em se tratando de Eventos Religiosos, caracterizados por serem promovidos por entidades religiosas, os preços constantes deste Regulamento sofrerão uma redução de até  $\frac{1}{4}$ , desde que a entidade comprove ser a realizadora do evento, praticando todos os atos próprios da atividade empresarial, tais como a administração financeira, a contratação de artistas, a obtenção de licenças e alvarás junto aos órgãos públicos.”

Não será admitido nenhum tipo de proporcionalidade de cobrança para esse tipo de evento.

### **ATA DA 255ª REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD**

**3.2) Área de Arrecadação: c) Clínicas, consultórios e hospitais** - Apresentado pela Gerência de Arrecadação posicionamento sobre a campanha desenvolvida para incrementar a arrecadação do segmento. Foram visitados diversos usuários no Estado do Rio e em outros estados da Federação, ao mesmo tempo em que o Conselho Federal de Medicina, por meio de ofício remetido ao Escritório, atestou ser favorável ao pagamento dos direitos autorais por clínicas e hospitais, mas rechaçou a cobrança referente aos consultórios. A Gerência de Arrecadação propôs que fosse feita uma pequena alteração no Regulamento, no que se refere ao valor da retribuição autoral cobrada desse tipo de usuário, fixando para a última faixa da tabela o pagamento de 5 UDAs para os estabelecimentos que estiverem entre 111 e 480m<sup>2</sup>. Acima de 481 m<sup>2</sup>, os valores devidos seriam calculados com base no Regulamento de Arrecadação em vigor, adotando-se o critério aplicado aos supermercados, shoppings centers e terminais. O

representante da SOCINPRO, Dr. Jorge Costa, pediu que o ECAD intensifique o cadastramento desses usuários e mantenha a Assembléia informada.

#### **ATA DA 302ª REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD**

4.1) Gerência de Arrecadação: a) Fixação de novos critérios e valores da retribuição autoral para emissoras de rádio – Foi mantida a Tabela de Preços vigente, com as seguintes modificações, que passam vigorar a partir de 1º de novembro de 2004 : I) Criação de mais dois níveis de população. (Até 10.000 e 2.500.000 habitantes); II -Alteração de mais dois níveis populacionais (de até 840.000 para até 1.000.000 e de até 1.300.000 para até 1.500.000); III - Criação de mais dois níveis de potência (até 0,5 KW e até 25 KW ); IV - Desconto de 10% na mensalidade das rádios AM; V - Aumento dos valores atualmente cobrados das emissoras instaladas na região metropolitana, acrescentando aos valores atualmente pagos, 30% e 20% para FM e AM respectivamente, de idêntica potência instaladas nas capitais; VI - Reajuste das mensalidades utilizando o IGP/FGV, do período de jul/03 a jun/04; VII - Redução de 25% para as emissoras que pagarem no vencimento e encaminharem planilha musical.

#### **ATA DA 309ª REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD**

5.5) Gerência de Arrecadação: d) Fixação da retribuição autoral para sonorização ambiental em prédios públicos - Após análise da proposta apresentada, a Assembléia Geral fixou a retribuição para a sonorização ambiental em prédios públicos da seguinte forma: “PRÉDIOS PÚBLICOS - 6. *Retribuição autoral e conexa pela sonorização ambiental em Prédios Públicos* – 1. *ESCOPO* - Esta retribuição se aplica à execução de obras musicais e fonogramas protegidos, sob a forma de sonorização ambiental, nas áreas comuns dos prédios públicos dos seguintes órgãos: Prefeituras, Secretarias Municipais, Distritais e Estaduais, Ministérios, Tribunais, Fóruns, Palácios Governamentais, Assembléias Legislativas, Câmaras Municipais e Federais, Senado e demais repartições públicas. 2. *CRITÉRIO APLICÁVEL* - Permanente: a) *Pela sonorização ambiental em salas e corredores*: Calcular-se-á a mensalidade a razão de 0.05 UDA para cada 10m².”

#### **ATA DA 314ª REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD**

c) Regulamento de Arrecadação – novos critérios – Enquadramento de Beto Carrero World - A Sra. Superintendente apresentou trabalho com a adequação de algumas tarifas na área de arrecadação. As associações devem estudar as propostas para melhor discuti-las no Grupo de Trabalho de Arrecadação em fevereiro/06. O representante da UBC propôs a mudança de enquadramento do usuário Beto Carrero World de usuário geral para circo, em função de suas características. Com isso os valores cobrados desse usuário serão distribuídos de forma direta para as obras executadas no seu estabelecimento. A Assembléia Geral aprovou a mudança.

**ATA DA 321ª REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO  
ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD**

**6.3) Gerência de Arrecadação:** a) Proposta final – Tabela de Preços – Aprovada a tabela de preços que segue anexa. A Sra. Superintendente esclareceu, mais uma vez, que entrarão imediatamente em vigor apenas os preços fixados para novos segmentos. Aqueles preços que alteram critérios e/ou parâmetros atualmente praticados serão alvos de estudos técnicos do ECAD, que analisará os impactos que poderão ser causados com sua implementação. Dependendo do resultado destes estudos, o ECAD avaliará a conveniência da implementação dos novos preços, reportando à Assembléia Geral.

**ATA DA 325ª REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO  
ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD**

**5.5) Gerência de Arrecadação:** c) TVs Governamentais e Tvs Educativas – A Sra. Superintendente solicitou que fossem estendidos para as Tvs Governamentais, os mesmos valores fixados para a cobrança das transmissões e retransmissões das TVs Educativas, considerando a similaridade dos tipos de utilização musical, o que foi aprovado.

**ATA DA 327ª REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO  
ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD**

**4.6) GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO:** a) Fixação de tarifa para as TVs Publicitárias – A Sra. Superintendente apresentou solicitação da gerência de arrecadação, já discutida pelo Comitê de Arrecadação, para a fixação da retribuição autoral devida pelas denominadas Tvs Publicitárias, as quais se caracterizam por transmitirem em UHF, prioritariamente, programas de anúncios publicitários de produtos e estabelecimentos comerciais, realizando venda direta ou não. Considerando os estudos realizados, o valor sugerido é de 300UDAs mensais, o que foi aprovado unanimemente pela Assembléia Geral.

**ATA DA 329ª REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO  
ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD**

**4.7) Gerência de Arrecadação:** a) Fixação da retribuição autoral – novas tecnologias – Apresentada pelo gerente de arrecadação, Paulo Toledo, a tabela proposta pelo ECAD e aprovada pelo Comitê de Arrecadação para a fixação de critérios e parâmetros para a retribuição autoral devida pela execução pública musical na internet e em novas tecnologias. A tabela foi fruto de estudos que consideraram as práticas de outros países, tais como, Argentina, Bélgica, Japão, França, Estados Unidos, e também levou em consideração a realidade brasileira. A seguir, a tabela proposta:

<b>A – Ambientação de Sites</b>		
Site comercial	10 UDA por mês	
Site institucional/promocional	5 UDA por mês	
Site Pessoal	1 UDA por mês	
<b>B – Transmissões através de Webcasting</b>		
	Comercial	Institucional/Promocional
Quando o conteúdo principal for música	7,5% da receita total, com o mínimo de 50 UDA por mês.	2,25% da receita total, com o mínimo de 15 UDA por mês.
Quando o conteúdo for de entretenimento geral	5% da receita total, com o mínimo de 35 UDA por mês.	1% da receita total, com o mínimo de 7 UDA por mês.
Quando o conteúdo de música for pequeno (noticiários e esportes)	2,5% da receita total, com o mínimo de 20 UDA por mês.	0,63% da receita total, com o mínimo de 5 UDA por mês.
Sites Pessoais	1 UDA por mês.	

<b>C – Transmissões através de Simulcasting</b>			
	Rádio	TV Comercial	TV Educativa
Emissoras que operam em Broadcasting	10% sobre o valor da tabela de preços de Rádio, por mês.	10% sobre o valor de mensalidade, por mês.	10% sobre o valor de mensalidade, com mínimo de 1 UDA por mês.
Shows ao vivo	10% do valor do Direito Autoral obtido sobre a receita total do evento.		

<b>D – Transmissões através de Podcasting</b>		
	Comercial	Institucional/Promocional
Quando o conteúdo principal for música	6% da receita total, com mínimo de 40 UDA por mês.	1,8% da receita total, com o mínimo de 12 UDA por mês.
Quando o conteúdo for de entretenimento geral	4% da receita total, com mínimo de 25 UDA por mês.	0,80% da receita total, com o mínimo de 5 UDA por mês.
Quando o conteúdo de música for pequeno (noticiários, esportes e documentários)	2% da receita total, com o mínimo de 10 UDA por mês.	0,60% da receita total, com o mínimo de 3 UDA por mês.
Podcasting Pessoal	1 UDA por mês.	

<b>E – Ringtones</b>	
Toques Monofônicos e Polifônicos	2,5 % da receita total
Truetones e Vídeos	3,75 % da receita total

<b>F – Transmissão de eventos musicais por meio de sites (shows)</b>		
<b>Período</b>	<b>Comercial</b>	<b>Institucional/Promocional</b>
Transmissão por 1 semana	0,60% da receita total, com mínimo de 4 UDA por mês.	2 UDA
Transmissão por 2 semanas	1,2% da receita total, com mínimo de 8 UDA por mês.	4 UDA
Transmissão por mais de 2 semanas	1,8% da receita total, com mínimo de 12 UDA por mês.	6 UDA
Eventual (menos de 1 semana)	5% da receita total, com o mínimo de 75 UDA por mês.	30 UDA
Shows ao vivo (transmissão simultânea)	7,5% da receita total, com o mínimo de 100 UDA por evento.	50 UDA

O presidente da ABRAMUS propôs que a Assembléia Geral aprovasse os itens A, B, C e F, esclarecendo que gostaria de melhor analisar a questão do podcasting. Por outro lado, salientou que no passado sua associação já tinha se manifestado contra a cobrança de ringtones e truetones pelo ECAD, razão pela qual entendia prejudicado o item E. A Sra. Superintendente informou que o item E fora aprovado anteriormente, já sendo praticado pelo ECAD. A Assembléia Geral aprovou unanimemente então as propostas dos itens A, B, C e F, tendo mantido a aprovação do item E, neste caso específico sendo computado o voto contrário da ABRAMUS. A proposta do item D será alvo de análise futura.

**ATA DA 336ª REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO  
ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD**

**3.2) Podcasts** – Aprovados pela Assembléia Geral os critérios e parâmetros propostos pelo ECAD para cobrança de podcasts, da seguinte forma:.....

<b>B.1 - Podcasting em sites da Internet</b>		
	<b>Site Comercial</b>	<b>Site Institucional/Promocional</b>
Quando o conteúdo principal for música	6% da receita total, com mínimo de 40 UDA por mês.	1,8% da receita total, com o mínimo de 12 UDA por mês.

Quando o conteúdo for de entretenimento geral	4% da receita total, com mínimo de 25 UDA por mês.	0,80% da receita total, com o mínimo de 5 UDA por mês.
Quando o conteúdo de música for pequeno (noticiários, esportes e variedades)	2% da receita total, com o mínimo de 10 UDA por mês.	0,60% da receita total, com o mínimo de 3 UDA por mês.
Podcasting Pessoal	1 UDA por mês.	

**ATA DA 339ª REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO  
ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD**

**4.2) Gerência de Arrecadação: a) Proposta de índices para eventos esportivos com sonorização, a serem incluídos no Regulamento de Arrecadação** - Aprovada a proposta apresentada pelo ECAD, passando a vigorar da seguinte forma: "Execução Musical em Eventos esportivos:

1. Eventos ou modalidades onde a música é utilizada como simples sonorização ambiental.

<b>COM RECEITA</b>	<b>SEM RECEITA</b>
0,50%	0,005 UDA POR M <sup>2</sup>

2. Eventos ou modalidades onde a música não é utilizada como simples sonorização ambiental, ocorrendo performances de grupos artísticos, DJ's, etc.

<b>COM RECEITA</b>	<b>SEM RECEITA</b>
0,80%	0,011 UDA POR M <sup>2</sup>

3. Modalidades onde a música é utilizada como parte integrante da competição ou apresentação.

<b>COM RECEITA</b>	<b>SEM RECEITA</b>
2,00%	0,027 UDA POR M <sup>2</sup>

4. Espetáculos musicais em eventos esportivos.

<b>COM RECEITA</b>	<b>SEM RECEITA</b>
MÚSICA AO VIVO: 10%	0,109 UDA POR M <sup>2</sup>
MÚSICA MECÂNICA: 15%	0,163 UDA POR M <sup>2</sup>

A Assembléia Geral definiu ainda que o uso do parâmetro físico será a última alternativa. Antes, deverá ser cobrado com base na receita de bilheteria. Não sendo possível, deverá ser utilizada a receita de patrocínio (se houver e for facilmente divulgada/identificada) e, apenas em último caso, o parâmetro físico.

**ATA DA 340ª REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO  
ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD**

**4.5) Gerência de Arrecadação – a) Estudo sobre Receita Bruta de Rádios** – Registrada a presença do gerente executivo de arrecadação, Sr. Márcio Fernandes. Apresentado estudo sobre o assunto, e considerando a importância e a relevância da música para a programação das emissoras de rádio, a Assembléia Geral decidiu fixar a retribuição autoral das emissoras de rádio comerciais, em 5% da receita bruta das referidas empresas, permanecendo vigentes os valores constantes da Tabela constante dos convênios firmados com a ABERT e com a ABRATEL. Deverá ser efetivamente aplicado, no entanto, o critério que resultar em maior valor da retribuição autoral. As emissoras de rádio deverão comprovar suas receitas mediante a apresentação de balanços auditados.

**ATA DA 353ª REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO  
ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD**

**4.4) Gerência de Arrecadação: a) Proposta de alteração do Regulamento de Arrecadação – Hotéis/Motéis** – Registrada a presença do Sr. Marcio Fernandes, gerente executivo de arrecadação, que considerando pesquisa elaborada pelo IBOPE e a decisão anterior da Assembleia Geral, apresentou a proposta abaixo para alteração do Regulamento de Arrecadação, no seguinte sentido: 4 - EXECUÇÃO MUSICAL EM DIVERSAS ATIVIDADES, POR QUALQUER MEIO OU PROCESSO, INCLUSIVE A SONORIZAÇÃO AMBIENTAL POR CAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO RECEBIDA.

ESPÉCIE DE USUÁRIO	COBRANÇA POR PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL	COBRANÇA POR PARÂMETRO FÍSICO
Hotéis (somente para apostos)	_____	4,50 UDAs p/ 10 aposentos p/mês
Motéis (somente para apostos)	_____	9,00 UDAs p/ 10 aposentos p/mês
OBS: Para o cálculo da retribuição autoral devida pelos hotéis, congêneres e motéis,		

relativamente à sonorização ambiental de seus aposentos, serão consideradas as taxas de ocupação e efetivas utilizações informadas em pesquisa realizada pelo IBOPE, consoante quadro de descontos abaixo:

	Norte	NE	CO	SE	Sul
<b>Audiência TV e/ou Rádio</b>	85	87	86	83	83
<b>Taxa de Ocupação (%)</b>	59	57	61	61	59
<b>Resultado</b>	50,15	49,59	52,46	50,63	48,97

A proposta foi aprovada, devendo passar a fazer parte integrante da Tabela de Preços do Regulamento de Arrecadação. A Superintendência deverá adotar as medidas administrativas necessárias para a implementação do novo critério.

#### **ATA DA 355ª REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD**

**c) Proposta de alteração do Regulamento de Arrecadação** – Patrocínio de shows: Foi esclarecida a necessidade de algumas alterações no regulamento na parte de cobrança de shows. A Assembléia aprovou as alterações ao texto em vigor, que seguem marcadas em negrito, para melhor identificação, a saber: “**PRINCÍPIOS GERAIS** Considerando a prerrogativa constitucional assegurada no art. 5º, inciso XXVII da Constituição Federal, de que somente aos titulares de direitos autorais, seus herdeiros e sucessores competem dispor, com exclusividade, sobre a utilização de seus bens intelectuais; Considerando que o Artigo 115 da Lei 5.988 de 1973 determinou a criação do ECAD, o qual foi mantido pelo art. 99 da Lei nº 9.610/98, com a finalidade de arrecadar e distribuir os direitos relativos à execução pública, inclusive através da radiodifusão, transmissão por qualquer meio e da exibição cinematográfica, das composições musicais ou lítero-musicais e de fonogramas; Considerando que as associações integrantes do ECAD, na forma do artigo 98 da Lei 9.610 de 1998, são mandatárias de seus associados e representados para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais, bem como para sua cobrança; Considerando que o ECAD, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas associações que o integram, é a única entidade que tem a prerrogativa de autorizar e proibir a utilização de obras musicais, lítero-musicais e fonogramas em execuções públicas, agindo em nome próprio como mandatário legal e substituto processual dos titulares, em conformidade com a alínea “b” do inciso XXVII do art. 5º da Constituição Federal, combinado com os artigos 68 e 99 da Lei nº 9.610/98; Fica estabelecido que: 1) Para efeito de aplicação da Tabela de Preços praticados

pelo ECAD, que é parte integrante deste Regulamento, considera-se usuário de direito autoral toda pessoa física ou jurídica que utilizar obras musicais, lítero-musicais, fonogramas, através da comunicação pública, direta ou indireta, por qualquer meio ou processo similar, seja a utilização caracterizada como geradora, transmissora, retransmissora, distribuidora ou redistribuidora. (Art. 29 – VII, VIII, alíneas “b” a “i”; Art. 68 e parágrafos, Art. 86 e Art. 89 da Lei 9.610/98). 2) Para a concessão das autorizações para a utilização das obras musicais, lítero-musicais e fonogramas, o ECAD tomará por base o enquadramento dos usuários na Tabela de Preços que faz parte integrante deste Regulamento, condicionando-as ao pagamento da remuneração prevista, obrigando-se ainda o usuário a proporcionar os meios adequados à verificação dos elementos que servirão de base de cálculo do valor cobrado, bem como à coleta de dados necessários à distribuição dos direitos arrecadados (art. 68 § 6º da Lei 9.610/98). 3) Os valores fixados pela Tabela de Preços do ECAD corresponderão às utilizações musicais realizadas por meios mecânicos direta ou indiretamente, parcial ou totalmente. Quando a utilização se der exclusivamente pela execução musical ao vivo, tais valores sofrerão redução de 1/3 (um Terço), seja pelo critério de cobrança por participação percentual, seja por parâmetro físico. 4) O enquadramento dos usuários na Tabela de Preços do ECAD levará em consideração as formas de utilização das obras musicais, lítero-musicais e fonogramas, sua classificação por espécie, categoria e frequência. 5) As diferentes formas de utilização de obras musicais, lítero-musicais e de fonogramas são independentes entre si, ainda que realizadas por um mesmo usuário, no mesmo local, e a cada uma delas corresponderá uma autorização e seu respectivo enquadramento na Tabela de Preços (art. 31 da Lei no. 9.610/98). Para o efeito da aplicação deste princípio, são consideradas formas de utilização: a) EXECUÇÃO MUSICAL - qualquer meio ou processo de comunicação de obras musicais, lítero-musicais e de fonogramas ao público, mediante quaisquer processos fonomecânicos, eletrônicos ou audiovisuais, direta ou indiretamente, tais como em espetáculos de natureza diversa, espetáculos e desfiles carnavalescos, audições públicas, concursos, sejam essas execuções realizadas em locais fechados ou abertos, em teatros, cinemas, salões de baile, concertos, boates, bares, clubes de qualquer natureza, lojas comerciais e industriais, escritórios particulares, órgãos públicos da administração direta ou indireta, fundacionais e estatais, em estádios, circos, restaurantes e similares, hotéis e motéis, meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo, alto-falantes, e onde quer que se executem, interpretem, transmitam ou retransmitam obras musicais, lítero-musicais e fonogramas protegidos pela Lei (Art. 68 § terceiro da Lei 9.610/98). b) EMISSÃO ou TRANSMISSÃO MUSICAL - a comunicação ao público de obras musicais, lítero-musicais e de fonogramas por provedores de sinais de rádio, televisão ou redes digitais e similares, com ou sem imagem, através de ondas radioelétricas, fios, fibra ótica, cabos, redes telefônicas, satélites ou por quaisquer outros meios similares, existentes ou que venham a ser inventados. c) RETRANSMISSÃO MUSICAL – a emissão simultânea da transmissão de uma empresa por outra. d) DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO MUSICAL - a captação de sons ou de sons e imagens emitidas, transmitidas ou retransmitidas por provedores de sinais para distribuição final ao público. 6) As autorizações para utilização musical concedidas pelo ECAD abrangem todas as obras constantes do repertório representado pelas associações integrantes do Escritório independentemente do número de obras a serem utilizadas. Os preços praticados pelo ECAD não guardam qualquer proporção ou correlação com a quantidade de obras executadas. 7) Os usuários dos direitos autorais serão classificados segundo o tipo de atividade econômica e

frequência de utilização das obras musicais, lítero-musicais e fonogramas, e enquadrados na Tabela de Preços integrante desse Regulamento. Os usuários poderão ser assim classificados: Usuário Permanente - Aquele que de maneira constante, habitual e prolongada utiliza obras musicais e fonogramas em sua atividade profissional ou comercial. A periodicidade do pagamento da retribuição autoral será no mínimo mensal. No caso da promoção de espetáculos, cinemas e circos consideram-se habitual à execução musical sempre que o usuário, num mesmo local de que seja proprietário, arrendatário ou empresário, tiver efetuado no mínimo 8 (oito) espetáculos ou audições musicais por mês durante 10 (dez) meses em cada ano civil. Também se enquadram como permanentes, os empresários locais ou regionais que promovem espetáculos musicais em várias cidades, nas mesmas condições acima referidas. Caso o usuário permanente se torne inadimplente, perderá a prerrogativa de usufruir a qualquer benefício que lhe tenha sido conferido em razão da permanência da utilização musical. Usuário Eventual - aquele que por exclusão não é usuário permanente. Usuário Geral - para os efeitos do Regulamento de Distribuição, é aquele que não foi enquadrado como emissora de radiodifusão e transmissão por qualquer modalidade, circo e parque temático, sala de projeção, promotor de show, espetáculos e eventos especiais. 8) O ECAD poderá fixar o pagamento antecipado por estimativa de receita **bruta** ou exigir uma garantia mínima e a assinatura de um Termo de Responsabilidade em formulário fornecido pelo Escritório quando o preço da utilização dos direitos autorais a ser pago pelo usuário for fixado em uma percentagem aplicada sobre a receita bruta (considerados os ingressos e **demais receitas**), que será aferida imediatamente após a realização do espetáculo ou audição.a) Consideram-se como elementos formadores da receita bruta, a venda de ingressos, entradas, convites, couvert artístico, consumação obrigatória, aluguéis de mesa, **comercialização de anúncios ou espaços publicitários, patrocínios, apoios, subvenções**, venda de recipientes para festivais de bebidas, ou qualquer outra modalidade de cobrança, ainda que implícita, **sempre que relacionadas com a realização do evento no qual se utilizarem obras musicais**; b) **Os eventos, shows ou espetáculos musicais que não dispuserem ingressos à venda, mas apreciarem receitas de outra natureza, tais como, publicidade, subvenções, patrocínios ou apoios financeiros, estas serão consideradas para efeito de receita bruta, não se considerando a tabela de preços constante no Item I, dos Usuários Eventuais.** 9) Tendo em vista o princípio constitucional garantido pelo inciso XXVII do art. 5º da Constituição Federal e no exercício do mandato conferido pelas associações que o integram, o ECAD utilizará em sua Tabela de Preços o referencial denominado UNIDADE DE DIREITO AUTORAL - UDA, cujo valor unitário será fixado pela Assembléia Geral do Escritório e será objeto de reajustes periódicos. 10) A arrecadação de direitos autorais e conexos pelo ECAD será efetuada em todo o território nacional, através da utilização de guias de pagamento padronizadas, pagáveis em rede bancária autorizada. (art. 99 § 3º da Lei nº 9610/98) 11) O ECAD lavrará Termos de Comprovação de Utilização Musical sempre que a utilização de obras musicais, lítero-musicais e fonogramas sejam realizados sem a prévia autorização do Escritório, ficando o usuário sujeito às sanções previstas nos arts. 105 e 109 da Lei no. 9.610/98 e no art. 184 do Código Penal. 12) Os proprietários, diretores, gerentes, empresários e arrendatários dos locais ou estabelecimentos a que alude o parágrafo terceiro do Art. 68 da Lei 9.610/98 respondem pela violação de direitos autorais solidariamente com os organizadores dos espetáculos ou audições musicais, tal como dispõe o artigo 110 da referida Lei. 13) Toda pessoa, física ou jurídica que pretenda utilizar mediante qualquer das modalidades previstas

no art. 99 da Lei nº 9.610/98, obras musicais, lítero-musicais e fonogramas, está obrigada por lei a obter autorização do ECAD, através do pagamento da retribuição autoral, a ser efetuado mensalmente pelos usuários permanentes e por evento, no caso de utilizações eventuais. O ECAD não está obrigado a autorizar a utilização das obras musicais, lítero-musicais e fonogramas por usuário em débito com o Escritório. 14) O usuário deve fornecer ao ECAD toda a informação necessária para que sua atividade seja devidamente enquadrada. O enquadramento dos usuários na tabela do ECAD levará em consideração as formas de utilização das obras musicais, lítero-musicais e fonogramas, sua classificação por categoria e frequência de utilização. Caso o usuário não forneça os dados necessários para o cálculo do valor devido, o ECAD poderá estimá-lo e fixá-lo para efeitos de cobrança. 15) Quando constarem no roteiro musical do show ou evento obras em domínio público, o ECAD calculará o valor devido proporcionalmente ao número das obras musicais protegidas. 16) Os ingressos de cortesia ficam limitados em 10% (dez por cento) para cada forma de utilização e serão calculados sobre o total dos ingressos vendidos. O número de ingressos que exceder aos 10% será considerado como se fossem ingressos vendidos e sobre o valor correspondente será calculado o percentual do direito autoral. Ocorrendo a venda de ingressos com valores diferenciados no local onde o evento se realiza, deverá ser apurado o valor médio desses ingressos, multiplicando-se pela quantidade de excedentes ao limite máximo de 10% relativos às cortesias, calculando-se sobre o resultado, o percentual do direito autoral. Essas regras serão aplicadas para todas as formas ou denominações de cortesias distribuídas que permitam o acesso ao local do evento, excluindo-se apenas as credenciais de serviço apresentadas pela imprensa, bombeiros, polícia civil ou outras entidades de controle de segurança. 17) No caso de utilização musical realizada por Entidades Benéficas, regularmente registradas em órgãos do poder público, os preços constantes do presente Regulamento sofrerão redução de até ¼, observadas as seguintes condições: a) que a entidade encaminhe requerimento ao ECAD com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à realização do evento; b) que a entidade comprove ser a realizadora do evento, praticando todos os atos próprios da atividade empresarial, tais como a administração financeira, a realização dos ajustes do local, a contratação de artistas, a obtenção de licenças e alvarás junto aos órgãos públicos; c) que a entidade prove, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, através dos registros contábeis, ser beneficiária de toda receita gerada pelo evento, sob pena de cancelamento pelo ECAD do desconto concedido, além da suspensão de autorizações futuras. PARTE II APLICAÇÃO DAS NORMAS DE COBRANÇA I - O ECAD observará, quando da aplicação do Regulamento de Arrecadação, as seguintes normas de cobrança: **1** – Quando o valor da retribuição autoral tiver por base o critério de participação na receita bruta, em caso de shows e espetáculos, o usuário firmará um Termo de Responsabilidade, em formulário fornecido pelo ECAD; A) O pagamento poderá ser feito de forma antecipada. Entende-se como pagamento antecipado aquele cobrado por estimativa de receita bruta e efetuado previamente sem aferição de público ou receita. B) O percentual relativo ao recolhimento dos direitos autorais incidirá sobre a estimativa de lotação de no mínimo 70% da capacidade do local ou sobre o número de ingressos confeccionados pelos promotores, ou ainda sobre qualquer forma de acesso, permanência ou participação do público no evento, dentro dos limites estabelecidos pelos organismos de controle e segurança. C) A estimativa de lotação não poderá ser inferior a 70% da capacidade do local. Comprovada a não realização do show ou espetáculo, o ECAD devolverá o valor pago antecipadamente. D) **Considerada pelo ECAD a impossibilidade da**

cobrança por estimativa, o ECAD exigirá do usuário o pagamento de uma garantia mínima, e a assinatura de um Termo de Responsabilidade em formulário próprio, sempre que o preço da utilização musical for calculado com base em uma percentagem aplicada sobre a receita bruta dos ingressos, que será aferida imediatamente após a realização do espetáculo os shows, nos termos do parágrafo quinto, art. 68, da Lei 9.610/98. O ECAD fixará a quantia a ser recolhida pelo usuário, a título de garantia mínima da seguinte forma: a) Será estimada a receita bruta proveniente da utilização, tomando-se por base os critérios já mencionados neste Regulamento; b) **O valor da garantia mínima nunca será inferior a 30% do valor total estimado pelo ECAD**, conforme estabelecido neste Regulamento; c) Após a utilização e apurada a receita bruta efetiva, o usuário, na forma e prazo estabelecido no termo de Responsabilidade, recolherá ao ECAD o saldo, se houver. Comprovada a não realização do show ou espetáculo, o ECAD devolverá o valor recebido a título de garantia mínima. **2 - Na falta de cobrança de ingressos em shows, espetáculos públicos e em bailes carnavalescos promovidos por clubes e casas de diversões, a cobrança será feita tomando-se por base, como determina o Regulamento, a estimativa de público nunca inferior a 70% da capacidade de total dos recintos em que serão realizados os eventos.** **3 - Tratando-se de espetáculo, show ou evento musical realizado em ambiente aberto ou logradouro público, e não existindo qualquer tipo de receita, seja através de pagamento de ingresso, produtos, espaços publicitários, aportes de patrocínio, apoio financeiro ou subvenções, o ECAD utilizará os seguintes critérios, em ordem de preferência:** a) a retribuição autoral será calculada com base em 15% (quinze por cento) do custo ou orçamento total do evento, composto pelos custos com artistas e músicos, equipamentos de som, montagem de palco, serviços técnicos de qualquer natureza. b) Não havendo a apresentação do orçamento total pelo usuário, ou em caso de apresentação, que 15% do orçamento total sejam inferiores ao resultado obtido pelo critério do parâmetro físico, ou inferior a 15% dos custos musicais, será adotado o critério do parâmetro físico, conforme tabela de preços constante no Item I, dos Usuários Eventuais **4 - Tratando-se de espetáculo, show ou evento musical realizado em ambiente fechado e não existindo qualquer tipo de pagamento para ingresso ou receita qualquer, a retribuição autoral será calculada com base no parâmetro físico, desde que não seja inferior a 15% do custo ou orçamento total do evento, composto pelos custos com artistas e músicos, equipamentos de som, montagem de palco, serviços técnicos de qualquer natureza; também não poderá ser inferior a 15% de todos os aportes feitos por patrocinadores, apoiadores e subvencionistas.** **II - O USUÁRIO EM MORA**, ficará sujeito às seguintes cominações: a) MULTA de dez por cento (10%) sobre o valor devido quando se tratar exclusivamente de atraso no pagamento; b) JUROS de doze por cento (12%) ao ano, incidentes sobre o valor total do débito; c) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, com base na variação nominal da TR, contada a partir da data do pagamento ou do evento em que se deu a violação do direito autoral; d) Multa prevista no art. 109 da Lei nº 9.610/98.